



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de Sessões	6
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.672/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP (CMCV)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administrativo Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Viradouro/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo, por meio de sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos

serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP:

I- Representar a sociedade civil de Viradouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- Elaborar, juntos s Secretaria Municipal de Governo, Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III- Apresentar, discutir, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV- Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, relativos à Secretaria Municipal de Governo e sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro;

VII- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII- Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX- Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Governo e sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica no Município;

X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 3 de 7

da cultura;

XII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Governo e sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII- Auxiliar a Secretaria Municipal de Governo e sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV- Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV- Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Viradouro – CMV, será composto de 10(dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I- 1(um) representante do segmento Música;
- II- 1(um) representante do segmento Teatro;
- III- 1(um) representante da Biblioteca Municipal;
- IV- 1(um) representante de Artesanato;
- V- 1(um) representante do segmento Dança;
- VI- 1(um) representante da Divisão Municipal de

Cultura e Turismo;

VII- 1(um) representante do Secretaria Municipal da Educação;

VIII- 1(um) representante da Divisão Municipal de Finanças e Orçamento;

IX- 1(um) representante do Departamento da Secretaria Municipal de Educação;

X- 1(um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro será de 02(dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, num período de 12(doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCV, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 3º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Viradouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticas culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18(dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtos ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

- I- PRESIDÊNCIA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 4 de 7

1. Presidente

2. Vice- Presidente

II- SECRETARIA GERAL:

1. 1º Secretário

2. 2º Secretário

III- CÂMARAS SETORIAIS:

1. Câmara de Articulação Institucional

2. Câmara de Coordenação, Programas e Projetos

3. Câmara de Legislação e Normas;

4. Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural

Parágrafo único. É de 03(três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, junto com o Departamento Municipal de Cultura, fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Art. 10 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividade de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11 O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 12 Após a publicação desta lei, será realizada, no prazo máximo de 90(noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleições de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta lei, em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, ao disposto no art. 9º.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei,

elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 03 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.673, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da carga horária e requisitos do cargo de Procurador Jurídico II.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que foram conferidas pelo art.40, I, da Lei Orgânica Municipal:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - A carga horária e os requisitos do cargo de Procurador Jurídico II, constante do quadro de funcionários da Administração Direta Municipal, Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006, e seus anexos, ficam alterados, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITO
Procurador Jurídico II	30 horas	17/A	Bacharel em Direito, com inscrição junto a OAB/SP.

ARTIGO 2º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 03 de Março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 5 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 048/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Designa a Sra. CAMILA LEME BELUZZO LODO, RG 44.567.613-X, às funções do cargo de Gestora da Autarquia Instituto Municipal de Previdência de Viradouro, em substituição ao Sr. SR. CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º. Fica a Sra. CAMILA LEME BELUZZO LODO, RG 44.567.613-X, servidora efetiva desta municipalidade, designada a responder pelo exercício do Cargo de Gestora de Autarquia Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV.

Art. 2º. A servidora permanecerá no exercício do cargo pelo período de 02 de março de 2020 a 01 de setembro de 2020, em substituição ao Sr. CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO, RG 25.189.797-7, que responde pelo cargo, conforme Portaria nº 4.507, de 02 de junho de 2008, e se encontra afastado de suas atividades laborais em virtude de licença saúde.

Art. 3º. Ficará automaticamente extinta esta Portaria, findado o prazo de permanência da substituta, fazendo a mesma, jus à diferença de remuneração pelo exercício do cargo, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de março de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Errata

Errata de Extrato de Contrato – Publicado em 03/03/2020

Onde se lê:

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: CONVITE Nº 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: JULIANO TADEU TREMONTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM WINDOWS SERVER COM MÁQUINAS VIRTUAIS, GERENCIAMENTO DAS MÁQUINAS VIRTUAIS WINDOWS E LINUX, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BACKUPS DAS MÁQUINAS VIRTUAIS PARA OUTROS DISPOSITIVOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS, CONTROLE DE ACESSO AOS SERVIDORES WINDOWS E LINUX E IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

Justificativa: O presente termo faz jus a necessidade contínua deste tipo de prestação de serviço para a Administração Municipal. Os backups, o gerenciamento de dados e as atualizações nos softwares mantem em funcionamento os principais sistemas gerenciais do município e permitem com que a máquina pública cumpra com suas completas funcionalidades. Dada a importância deste serviço e sua alta relevância, a Administração resolveu prorrogar o contrato.

Valor: R\$

Deve ler:

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 6 de 7

1º Termo de Aditamento – Prorrogação

Modalidade: CONVITE Nº 003/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: JULIANO TADEU TREMONTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM WINDOWS SERVER COM MÁQUINAS VIRTUAIS, GERENCIAMENTO DAS MÁQUINAS VIRTUAIS WINDOWS E LINUX, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BACKUPS DAS MÁQUINAS VIRTUAIS PARA OUTROS DISPOSITIVOS, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS UTILIZADOS, CONTROLE DE ACESSO AOS SERVIDORES WINDOWS E LINUX E IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA

Justificativa: O presente termo faz jus a necessidade contínua deste tipo de prestação de serviço para a Administração Municipal. Os backups, o gerenciamento de dados e as atualizações nos softwares mantem em funcionamento os principais sistemas gerenciais do município e permitem com que a máquina pública cumpra com suas completas funcionalidades. Dada a importância deste serviço e sua alta relevância, a Administração resolveu prorrogar o contrato.

Valor: R\$ 45.285,34 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

Vigência: inicia em 19 de fevereiro de 2020 e fixa seu término em 19 de fevereiro de 2021

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

5º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: CONVITE Nº 005/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIVRE DEMANDA DE LAUDOS A DISTÂNCIA DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DESTINADOS A SAÚDE

Justificativa: A presente prorrogação faz-se necessária por ser um serviço de uso contínuo e de grande importância para a administração.

Valor: R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: inicia em 15 de fevereiro de 2020 e fixa seu término para 15 de fevereiro de 2021

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 011 / 2020 – Processo Administrativo nº 045 / 2020 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TOTAL DE CONCURSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos 04 dias do mês de março de 2020 às 14h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens ADJUDICADO ao proponente: M A R DA SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EIRELI, CNPJ: 33.217.956/0001-07 pelo valor global de R\$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 04 de março de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 05 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 7 de 7

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V019503-1	BVX 7641	22/12/2019	01:18	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA
V019477-1	EDD 8876	15/12/2019	01:20	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA

Viradouro/SP, 04 de março de 2020.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0d90-3bc8-16ff-e36c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1516, ano VII, veiculado em 05 de março de 2020.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 05/03/2020 às 17:11:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0d90-3bc8-16ff-e36c>